## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



====CGC 75.924.290/0001-69====

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 722/2010

DATA: 07 de Dezembro de 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Uso, bens móveis de propriedade do Município de Pérola D'Oeste a empresa Erno Krause.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI

- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, à título de incentivo, a ceder em forma de Concessão de Uso de Bens Móveis, à empresa ERNO KRAUSE, pessoa jurídica de direito privado inscrita junto ao CNPJ/MF sob n° 07.493.392/0001-17, nome de fantasia LAJOTAS KRAUSE, para fins de uso pela empresa beneficiária na consecução de seus objetivos, situada na Rua Euclides da Cunha, s/n nesta cidade. de Pérola D´Oeste, os seguintes bens móveis de propriedade do Município de Pérola D´Oeste PR:
  - a) Uma forma de 80 machão;
  - b) Uma Forma de 60 machão;
  - c) Uma Forma de 40 machão;
  - d) Uma Forma de 20 machão;
  - e) Dois Carrinhos para tubo;
  - f) Duas Formas 12/poste;
  - g) Duas Formas para meia lua;
  - h) Uma Forma para lajota;
  - i) Duas Formas para meio fio;
  - j) Uma Catraca, e
  - k) Uma Betorneira.

**Parágrafo Único**. Concessão que trata o *caput* deste artigo terá prazo determinado, até 20 de Dezembro de 2.012, prorrogável por igual período, com prévia aprovação do legislativo, sendo que poderá ser extinto, se a empresa *ERNO KRAUSE* deixar de cumprir a finalidade a que se propõe.

- **Art. 2º.** Ainda como obrigações a serem cumpridas, pelo presente instrumento compromete-se a CONCESSIONÁRIA:
- a) a zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos ora cedidas, conservando e restaurando todas as avarias derivadas do uso e do desgaste enquanto estiver em seu poder;
- b) permitir ao AUTORIZADOR toda e qualquer vistoria do patrimônio cedido, sempre que a este o solicitar;
- c) devolver os equipamentos, findo o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, nas mesmas condições que as receberam independente de interpelação judicial;
- d) a manter e desenvolver suas atividades, de forma regular e ininterrupta com a contratação de 05 (cinco) funcionários no primeiro ano de funcionamento;
- e) fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a entregar à CONCEDENTE à título de encargos, 30(trinta) tubos de 40 mm/ano, cuja entrega deverá ocorrer até o dia 30 de novembro de cada ano.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



==CGC 75.924.290/0001-69==

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

**Art. 3º.** As normas e exigências para a Concessão serão fixadas através do respectivo Termo de Cessão de Uso de Bens Moveis, que será lavrado entre as partes, conforme contrato de concessão.

**Parágrafo Único.** A concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa, no decorrer deste período.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	4.404 PAG. 3C
DATA:	10.12.2013